



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### **LEI N° 1199/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera a Lei Municipal 746, de 09 de Dezembro de 2010 que dispõe sobre as Atribuições dos Cargos Públicos dos Servidores Municipais de Tamarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Altera as atribuições dos Cargos de Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Posturas, constantes no Anexo Único da Lei 746/2010, de 09 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
E	Fiscal de Obras e Posturas	Verificar o cumprimento das leis e posturas municipais referentes à execução de obras particulares. Acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimento sobre construções de prédios novos; realizar o lançamento de créditos tributários no âmbito distrital ou municipal; participar como agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração; Realizar outras atividades correlatas ao cargo.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

	Fiscal de Tributos	Executar tarefas inerentes às áreas de fiscalização. Executar serviços internos e externos, relacionados com a área de tributos. Orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária. Executar auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas à situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária. Proceder a cobrança de tributos municipais, bem como, dos acessórios, adicionais e penalidades nos casos previstos em Lei. Realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, revisões, isenções, imunidades, demolições e pedidos de baixa de inscrição. Efetuar diligências. Gerir o cadastro de contribuintes, outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação. Lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação tributária. Emitir pareceres sobre criação, alteração ou suspensão de tributos. realizar o lançamento de créditos tributários no âmbito distrital ou municipal; participar como agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração; Realizar outras atividades correlatas ao cargo.
--	--------------------	---

**Art. 2º** Os demais cargos e suas atribuições permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 27 de setembro de 2017

  
**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito

Autoria:

Executivo Municipal